



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.446

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 23.200, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada MARIA XAVIER CAIADO a Rodovia GO-466, no trecho que liga os Municípios de Nerópolis/GO e Teresópolis de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

TALLES BARRETO  
Deputado Estadual

Protocolo 510370

##### LEI Nº 23.201, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei nº 23.070, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada, para eleitores nomeados para atuar nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 23.070, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O beneficiário desta Lei terá direito a uma carteira física ou digital, ou declaração emitida pela Justiça Eleitoral, que terá validade até o dia 31 de dezembro do ano da eleição ordinária subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 510603

##### LEI Nº 23.202, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Fiscalização de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fiscalização do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que tem por objetivo estabelecer diretrizes para a atuação do Poder Público estadual com vistas à proteção ambiental, ao uso sustentável dos recursos naturais e ao enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas.

Art. 2º São princípios da Política de Fiscalização Ambiental Estadual:

I - integralidade e eficácia dos instrumentos de política ambiental: a fiscalização ambiental deve ser complementada pela implementação eficaz de todos os instrumentos da política ambiental previstos na legislação vigente de modo que o Estado atue como promotor e indutor do cumprimento de normas e regulamentos ambientais, assegurando que sejam viáveis e propiciem o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas e sociais;

II - consciência e educação ambiental: a fiscalização deve estar intrinsecamente ligada à promoção da consciência ambiental, incorporando ações de educação e orientação para empresas e cidadãos, incentivando práticas sustentáveis;

III - promoção da conformidade voluntária: sempre que possível, as ações de fiscalização deverão ser precedidas por iniciativas que incentivem a conformidade voluntária, oferecendo suporte técnico como auxílio para que os fiscalizados alcancem a regularização ambiental;

IV - regularização: a fiscalização ambiental deve ser incentivada e realizada com foco na correção e regularização ambiental, tendo o preceito pedagógico inserido na sua estruturação e planejamento;

V - equilíbrio entre sanções e suporte técnico: as ações de fiscalização devem equilibrar a aplicação de sanções com a oferta de suporte técnico, auxiliando os fiscalizados na obtenção da conformidade ambiental;

VI - transparência e justiça: as ações fiscalizatórias devem ser conduzidas de maneira transparente e justa, garantindo que todos os cidadãos compreendam os critérios e procedimentos adotados;

VII - foco em atividades de larga escala: as ações estaduais de fiscalização devem priorizar atividades de larga escala, visando alcançar resultados práticos e de alto impacto na prevenção da degradação ambiental e no cumprimento da legislação, garantindo uma abordagem estratégica na proteção dos recursos naturais;



VIII - cooperação técnica e capacitação: realização de suporte técnico e capacitação dos órgãos municipais de meio ambiente para auxiliar na execução de suas responsabilidades, promovendo o desenvolvimento de capacidades locais para uma atuação eficaz, estabelecendo mecanismos de colaboração e compartilhamento de informações para garantir uma fiscalização ambiental eficaz e coordenada; e

IX - comunicação e transparência: definição de um sistema de comunicação contínua e transparente, entre os níveis estadual e municipal, para assegurar que todas as ações sejam documentadas e disponíveis para consulta, facilitando a coordenação e evitando sobreposição de esforços.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual instituída por esta Lei:

- I - a proteção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;
- II - a sustentabilidade dos recursos naturais;
- III - o uso racional dos recursos hídricos;
- IV - a gestão preventiva de riscos ambientais;
- V - a eficácia, transparência e celeridade nas ações de fiscalização;
- VI - a cooperação interinstitucional;
- VII - a participação social e controle público; e
- VIII - a razoabilidade e eficiência dos gastos públicos.

Art. 4º As fiscalizações realizadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD priorizarão operações temáticas, concentrando seus esforços em ações de larga escala, que assegurem alta eficiência na proteção ambiental, bem como em situações com alto potencial de degradação ambiental, em detrimento de fiscalizações pontuais ou dirigidas a infrações de menor potencial ofensivo, otimizando assim os recursos disponíveis e maximizando o impacto positivo das ações de fiscalização na conservação e sustentabilidade dos ecossistemas.

Parágrafo único. Sempre que possível e viável, as denúncias e encaminhamentos de apuração de infrações ambientais de pequeno impacto ambiental, menor potencial ofensivo ao meio ambiente, pontuais ou de impacto local, que não se integrem em esforços de larga escala para redução de infrações graves ou de médio e alto impacto ambiental, poderão ser redirecionados aos órgãos municipais ambientais.

**CAPÍTULO II  
DIRETRIZES PARA AS OPERAÇÕES TEMÁTICAS**

Art. 5º As operações temáticas de fiscalização, em consonância com estudos técnicos e mapeamento de riscos, observarão as seguintes diretrizes de priorização:

- I - áreas de maior vulnerabilidade ambiental e social;
- II - atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, de impacto de âmbito regional;
- III - usos de recursos hídricos em bacias em situação de conflito ou com risco de escassez hídrica;
- IV - segurança de barragens, observando-se a classificação quanto ao Dano Potencial Associado - DPA e à Categoria de Risco - CRI;
- V - irregularidades identificadas por meio do uso integrado de tecnologias como imagens de satélite, *Remoted Piloted Aircraft* - RPA, sistemas georreferenciados e sensoriamento remoto para aumentar a eficácia da fiscalização;
- VI - ações emergenciais para situações de risco iminente, por meio de protocolo; e
- VII - ações visando à regularização de atividades em operação em desacordo com a lei, de competência estadual.

Art. 6º As operações temáticas serão previstas no plano anual de fiscalização a ser elaborado pela SEMAD, no primeiro trimestre de cada ano.

**CAPÍTULO III  
DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - PAF**

Art. 7º Será elaborado o Plano Anual de Fiscalização - PAF de operações temáticas fiscalizatórias, que tem como objetivo ordenar atividades em larga escala e alto impacto na regularização ambiental.

Art. 8º O PAF deverá conter, no mínimo, operações temáticas e ações estratégicas que visem conferir efetividade de alto impacto no uso e ocupação do território e no controle da poluição.

Art. 9º As ações estratégicas obedecerão às diretrizes previstas nesta Lei, adotados os seguintes critérios:

- I - mapeamento de alertas e manifestações;
- II - planejamento geográfico;
- III - períodos sazonais;
- IV - integração institucional;
- V - disponibilidade de recursos financeiros, humanos e tecnológicos; e
- VI - indicadores de desempenho das ações de fiscalização estadual.

Art. 10. O PAF será aprovado por Portaria do titular da SEMAD.



**Estado de Goiás**  
**Imprensa Oficial do Estado de Goiás**

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
[www.abc.go.gov.br](http://www.abc.go.gov.br)

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



**CAPÍTULO IV  
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 11. O PAF será monitorado com base em indicadores de desempenho, tais como:

- I - número de ações realizadas;
- II - cobertura geográfica das ações; e
- III - aumento da regularização ambiental.

Art. 12. Relatório anual de fiscalização será disponibilizado ao público, no site oficial da SEMAD, promovendo a transparência e permitindo o controle social.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Para os fins de cumprimento desta Lei, fica estabelecido que a jornada normal de trabalho do Fiscal Ambiental Estadual será fixada por ato da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º É facultada a elaboração de escalas de serviço que possam abranger sábado, domingo ou feriado, em turnos diurno ou noturno, conforme o interesse da Administração da SEMAD, não sendo considerado extraordinário o trabalho realizado em regime de escala.

§ 2º Para a elaboração das escalas de serviço, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável definirá a proporção entre as horas de trabalho e as horas de descanso, considerando a natureza do trabalho a ser realizado, a sua localização, o tempo e a categoria da unidade de fiscalização.

Art. 14. Fica vedada a fiscalização ambiental, assim como a aplicação de sanções administrativas, por órgãos que não integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, autorizada a celebração de Acordos e Convênios para delegação de competência a entes integrantes da administração pública.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 510609

**LEI Nº 23.203, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DE NERÓPOLIS - ASBEN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.408.568/0001-56, com sede no Município de Nerópolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 510610

**LEI Nº 23.204, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Padre NEWTON NERI DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 510611

**LEI Nº 23.205, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SÉRGIO HENRIQUE ALVES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 510612

**LEI Nº 23.206, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GEOVANI RIBEIRO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 510613



**LEI Nº 23.207, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual S de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio - Sesc e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual S de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio - Sesc e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei tem por objetivo destacar a importância das atividades desenvolvidas pelo Sesc e pelo Senac em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional da população goiana, configuradas no acesso aos serviços e aos programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Art. 3º No Dia Estadual instituído por esta Lei, serão realizadas atividades, eventos e campanhas educativas, alusivas ao Sesc e Senac, em parceria com ambas as instituições, com vistas a ampliar o conhecimento sobre sua atuação e relevância para a comunidade.

Art. 4º O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 510614

**LEI Nº 23.208, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURAE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 42.551.409/0001-46, com sede no Município de Trindade/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO  
Deputado Estadual

Protocolo 510615

**LEI Nº 23.209, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o "Goiânia Art Déco Festival", realizado no Município de Goiânia/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás o "Goiânia Art Déco Festival", realizado, anualmente, no mês de agosto, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS  
Deputado Estadual

Protocolo 510616

**LEI Nº 23.210, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SOLEDADE - APRS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.644.309/0001-07, com sede no Município de Campo Alegre de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ISSY QUINAN  
Deputado Estadual

Protocolo 510617

**LEI Nº 23.211, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Autoriza a criação de sistema de Endereçamento Rural Digital no âmbito do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público estadual autorizado a criar o sistema de Endereçamento Rural Digital (ERD) no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o sistema de ERD consiste na atribuição de endereços digitais únicos e precisos a todas as propriedades rurais.

Art. 3º A implementação do sistema de ERD visa, especialmente:



- I - promover acesso a serviços públicos;
  - II - estimular o desenvolvimento econômico;
  - III - melhorar a qualidade de vida nas áreas rurais;
  - IV - facilitar a gestão e o uso sustentável dos recursos naturais;
  - V - viabilizar o desenvolvimento de mapas digitais e o planejamento territorial, facilitando o processo de tomada de decisões e a integração com sistemas de informações geográficas;
  - VI - facilitar a localização, pelos serviços de emergência, das áreas rurais em caso de acidentes, incêndios, desastres naturais e outras situações críticas;
  - VII - viabilizar um sistema de endereçamento eficaz;
  - VIII - estimular as empresas a expandir seus negócios para áreas rurais, resultando em mais oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico, além de ajudar a combater o despovoamento;
  - IX - simplificar a logística e o transporte de mercadorias nas áreas rurais;
  - X - estimular a adoção de tecnologias de agricultura de precisão, especialmente com sistemas de GPS e drones, visando otimizar o uso de recursos, aumentar a produtividade e reduzir o impacto ambiental;
  - XI - viabilizar a rastreabilidade da origem dos produtos agrícolas, de modo a garantir a segurança alimentar e a rastreabilidade de alimentos; e
  - XII - melhorar a gestão sustentável dos recursos naturais, permitindo o monitoramento mais preciso de áreas rurais e ecossistemas sensíveis, auxiliando na preservação do meio ambiente.
- Art. 4º O Poder Executivo fica responsável, especialmente, por:
- I - designar os órgãos da administração do Poder Executivo incumbidos pela implementação do sistema de ERD;
  - II - celebrar convênios e parcerias para alcançar os objetivos previstos no art. 3º desta Lei;
  - III - fornecer suporte técnico, dados, informações e treinamentos;
  - IV - apoiar os municípios goianos nas medidas técnicas para utilizar o ERD;
  - V - promover articulação intersetorial com os demais órgãos, entidades e interessados.
- Art. 5º O Poder Público estadual fixará formas de monitoramento e de avaliação das ações previstas nesta Lei.
- Art. 6º A implementação do sistema ERD será financiada com recursos oriundos do orçamento estadual, da iniciativa privada e de convênios e parcerias com órgãos e instituições municipais, nacionais e internacionais.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ISSY QUINAN  
Deputado Estadual

Protocolo 510618

**LEI Nº 23.212, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JAMIL CALIFE  
Deputado Estadual

Protocolo 510619

**LEI Nº 23.213, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FELIPE MORAIS BARBOSA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JAMIL CALIFE  
Deputado Estadual

Protocolo 510620

**LEI Nº 23.214, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE BASQUETE DE CATALÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.738.471/0001-89, com sede no Município de Catalão/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JAMIL CALIFE  
Deputado Estadual

Protocolo 510621



**LEI Nº 23.215, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Concede o título de cidadania que específica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALINE PEREIRA ZIEMBA MADDARENA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LINCOLN TEJOTA  
Deputado Estadual

Protocolo 510622

**LEI Nº 23.216, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Concede o título de cidadania que específica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROGÉRIO MENEZES DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VETER MARTINS  
Deputado Estadual

Protocolo 510623

**LEI Nº 23.217, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Concede o título de cidadania que específica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SIMON RIEMANN COSTA E SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual

Protocolo 510624

**LEI Nº 23.218, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o aniversário da emancipação do Município de Uirapuru/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o aniversário da emancipação do Município de Uirapuru/GO, comemorado, anualmente, entre os dias 27 e 31 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO  
Deputado Estadual

Protocolo 510625

**LEI Nº 23.219, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TROPEIROS DE NOVA VENEZA - GO ASTROP - NV, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.254.083/0001-97, com sede no Município de Nova Veneza/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO  
Deputado Estadual

Protocolo 510626

**LEI Nº 23.220, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS E ASSISTENTES DE PORANGATU - GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.437.825/0001-42, com sede no Município de Porangatu/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

KARLOS CABRAL  
Deputado Estadual

Protocolo 510627



**LEI Nº 23.221, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PRÓ IDOSOS DE ANICUNS - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.759.889/0001-59, com sede no Município de Anicuns/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA  
Deputado Estadual

Protocolo 510628

**LEI Nº 23.222, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIS FELIPE SALOMÃO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA  
Deputado Estadual

Protocolo 510629

**DECRETO Nº 10.622, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 10.499, de 8 de julho de 2024, que dispõe sobre a celebração dos contratos temporários da administração estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção aos Processos nº 202400005033442 e nº 202400005044057,

**DECRETA:**

Art. 1º Os Anexos I, II e III do Decreto nº 10.499, de 8 de julho de 2024, passam a vigorar com as alterações dispostas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I  
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS

ITEM	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
24	Assistente Social - Pleno	1 - atuar na elaboração, na implementação, na execução e na avaliação das políticas, dos planos, dos programas e dos projetos sociais do órgão ou da entidade; 2 - desenvolver e executar atividades para garantir o acesso individual ou coletivo aos serviços públicos e às ações de assistência social aos quais estejam aptos a participar; 3 - informar, esclarecer e orientar servidores ou cidadãos no que concerne aos seus direitos sociais; 4 - realizar avaliação socioeconômica individual ou coletiva; 5 - realizar atendimento de assistência social a servidores, indivíduos ou grupos; 6 - realizar visitas para execução de atividades de assistência social; 7 - emitir relatórios e produzir parecer social; 8 - planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos socioeconômicos que possam contribuir para a análise da realidade social, de modo a subsidiar ações, projetos e políticas públicas de assistência social; 9 - colaborar com equipes multidisciplinares na elaboração e na execução de ações de assistência social ou à saúde, relativas às atividades de assistência social; 10 - prestar assessoria e consultoria ao órgão ou à entidade na área de assistência social; e 11 - realizar atividades correlatas.	



87	Psicólogo - Pleno	1 - atuar na elaboração, na implementação, na execução e na avaliação das políticas, dos planos, dos programas e dos projetos das áreas da psicologia relacionadas às competências do órgão ou da entidade; 2 - desenvolver e executar atividades para garantir o acesso de indivíduos e famílias aos serviços públicos e às ações de assistência psicológica aos quais estejam aptos a participar; 3 - realizar diagnóstico, atendimento ou avaliação psicológica a servidores, indivíduos ou grupos; 4 - realizar visitas para execução de atividades psicológicas; 5 - emitir relatórios e produzir parecer psicológico; 6 - planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos que possam contribuir para a análise da realidade psicossocial, de modo a subsidiar ações, projetos e políticas públicas relacionadas às áreas da psicologia; 7 - colaborar com equipes multidisciplinares na elaboração e na execução de ações de assistência social ou à saúde, relativas às atividades psicológicas; 8 - prestar assessoria e consultoria ao órgão ou à entidade na área da psicologia; e 9 - realizar atividades correlatas.	
102	Engenheiro Ambiental - Pleno	1 - elaborar estudos de impacto ambiental; 2 - atuar em projetos, na construção e na operação de sistemas relacionados à área de atuação; 3 - supervisionar equipes de engenheiros e outros profissionais; 4 - instruir e auxiliar na análise de processos administrativos de engenharia ambiental; e 5 - realizar atividades correlatas.	1 - diploma de conclusão de curso em Engenharia Ambiental, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC; 2 - registro de profissional no conselho profissional; e 3 - tempo de experiência, conforme definido em edital.

“(NR)”

“ANEXO II  
 DAS CARGAS HORÁRIAS E DOS VENCIMENTOS

ITEM	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
102	Engenheiro Ambiental - Pleno	40h	R\$ 9.000,00

“(NR)”

“ANEXO III  
 DOS QUANTITATIVOS

ITEM	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANTITATIVO
1	Analista de Cálculo - Júnior	13
21	Assessor Jurídico - Pleno	16
39	Engenheiro Civil - Sênior	19
41	Engenheiro Eletricista - Sênior	4
90	Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática - Área III	2
95	Assessor Jurídico - Júnior	16
96	Assessor Jurídico - Sênior	7
102	Engenheiro Ambiental - Pleno	1
<b>TOTAL</b>		<b>640</b>

“(NR)”

Protocolo 510372

**Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central**

**PORTARIA Nº 1/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 10.322, de 01 de outubro de 2015 do Estado de Mato Grosso, e art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26 de novembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Diretor de Planejamento e Portfólio de Projetos, o Senhor Bruno de Oliveira Watanabe, inscrito sob o CPF nº \*\*\*584.101-\*\* para responder pelo funcionamento da Diretoria de Administração Geral do Consórcio Brasil Central, sem prejuízo de suas funções, durante o intervalo de 8 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2025, período de férias regulamentares da titular do cargo, a Senhora Érica Lima de Paiva Muglia, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*528.501-\*\*.

Art. 2º A substituição não gera qualquer obrigação pecuniária em favor do substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE**

Secretário Executivo em exercício

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 510319



**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 37, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202400066018081, resolve:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe "D", do Grupo Ocupacional Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, até então ocupado por JAMENSON FARIAS BATISTA, CPF nº \*\*\*.667.954 - \*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 20 de dezembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510583

**PORTARIA Nº 38, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006052366, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ROBERTA BORGES DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.890.401-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 12 de abril de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510585

**PORTARIA Nº 42, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500006001604, resolve:

Art. 1º Fica cedida a servidora INDIRA VEROSDIKA LEANDRO, CPF nº \*\*\*.967.281-\*\*, Agente Administrativo Educacional Técnico, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Aparecida de Goiânia, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DS-2, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510593

**PORTARIA Nº 43, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 45-A da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500006000335, resolve:

Art. 1º Fica cedida a servidora CLÁUDIA GEORGINO DE SESSA MARTINS, CPF nº \*\*\*.812.548-\*\*, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Maurilândia, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510594

**PORTARIA Nº 44, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 45-A da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500006001716, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor GABRIEL BATISTA FERREIRA, CPF nº \*\*\*.356.551-\*\*, Professor III, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Hidrolândia, para continuar no cargo em comissão de Chefe do Departamento de Cultura, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510595

**PORTARIA Nº 45, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 45-A da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400006122680, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora JERUZA MENDONÇA E SILVA, CPF nº \*\*\*.216.231-\*\*, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Hidrolândia, para continuar no cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510596



**PORTARIA Nº 46, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 45-A da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500006001729, resolve:

Art. 1º Fica cedido o servidor LINCON ALBUQUERQUE, CPF nº \*\*\*.060.901-\*\*, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Planaltina, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510597

**PORTARIA Nº 48, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006105127, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 19 de julho de 1993, publicado na página 7 do Diário Oficial nº 16.749, do dia 29 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou ÉRICA MARIA DE CAMPOS, CPF nº \*\*\*.078.981-\*\*, para exercer o cargo de Professor III, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo ÉRICA MARIA DE CAMPOS BORGES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510598

**PORTARIA Nº 55, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 45-A da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500006001839, resolve:

Art. 1º Fica cedida a servidora KLEBIANA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº \*\*\*.715.821-\*\*, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Aragoiânia, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510599

**PORTARIA Nº 56, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400010093598, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, GLAYDSON JERÔNIMO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.345.771-\*\*, do cargo efetivo de Médico, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510600

**PORTARIA Nº 57, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400028001829, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, CHARLESTON FERNANDES DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.157.201-\*\*, do cargo de Assistente de Comunicação, Referência 6, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Brasil Central.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 16 de dezembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510601

**PORTARIA Nº 58, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202419222002109, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º do Decreto de 27 de dezembro de 2024 (Protocolo nº 508676), publicado na página 4 do Diário Oficial nº 24.441, do dia 2 de janeiro de 2025, somente na parte que nomeou ANA FLÁVIA SANTOS DE SOUSA BRANDÃO, CPF nº \*\*\*.615.571-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos, DAID-10, da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, apenas quanto ao nome, que passa a ser considerado "ANA FLÁVIA SANTOS DE SOUSA", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 510602



## Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
PORTARIA Nº 10, de 9 de janeiro de 2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 319/2024-ECONOMIA, de 12 de julho de 2024 (SEI nº 62485130), com fundamento no inciso VI do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, com determinação do Despacho nº 784/2024/GCCR/TCE (SEI nº 67989069, fls.44), de 05 de novembro de 2024, nos autos do Processo SEI nº 20220003005524, em cumprimento à decisão monocrática no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.496.810/GO, de relatoria do Min. Dias Toffoli, mantida em acórdão da 2ª Turma do STF, **RESOLVE ANULAR** a Portaria nº 160-SGI, de 06 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial nº 23.776, de 11 de abril de 2022 (SEI nº 000029159372), que concedeu pensão por morte à **OSCALINA MARIA DE JESUS FERREIRA, CPF nº XXX.015.151-XX**, na condição de dependente do ex-segurado, ANTONIO FERREIRA, CPF Nº XXX.810.101-XX, falecido em 11 de agosto de 2021, aposentado com proventos integrais por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a previdência estadual na condição de Facultativo em Dobro.

(assinado eletronicamente)  
JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Protocolo 510387

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

COMUNICADO Nº 008/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2024  
CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS - PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR CONSTRUÇÃO

A Comissão de Seleção instituída pela PORTARIA Nº 162, de 13 de agosto de 2024, por seu (s) representante(s) infra-assinado(s), no uso das atribuições que lhe competem e

considerando o Edital de Chamamento Público Para Credenciamento Nº 001/2024, que visa promover o credenciamento de municípios goianos interessados em disponibilizar loteamentos regularizados e aptos à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar - Casas a Custo Zero, instituído pela Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021; considerando que encontram-se em execução os Ciclos 2 e 3 do referido chamamento público; considerando que o Ciclo 2 está encontra-se na Fase 6 (Adequação das Inconformidades), com previsão de finalização no dia 10/01/2025 e o Ciclo 3 encontra-se na Fase 1 (Formalização de Interesse), com previsão de encerramento no dia 15/01/2025; considerando o teor do DESPACHO Nº 6/2025/AGEHAB/GEAT (69113960), em que Gerência de Análise Técnica Preliminar esclarece que as referidas fases foram iniciadas antes das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo); considerando ainda, nos termos do supracitado despacho, soma-se a isso a alteração das gestões municipais, ocasionadas pelas eleições de novos mandatários, de modo que o procedimento de transição entre as gestões, a contratação de pessoal e auxiliares, tende a prejudicar o desempenho dos municípios no atendimento dos requisitos necessários para credenciamento no Programa; considerando, por fim, o teor do COMUNICADO Nº 007/2025, publicado no dia 6 de janeiro de 2025, contendo o Resultado da Habilitação e Inabilitação (FASE 8) e o encerramento do CICLO 1;

RESOLVE:

I - PRORROGAR , até o dia 2 de fevereiro de 2025, o prazo de encerramento da:  
1. Fase 6 (Adequação das Inconformidades) do Ciclo de Credenciamento nº 2;  
2. Fase 1 (Formalização de Interesse) do Ciclo de Credenciamento nº 3.

II - ESTABELECEER que os pleitos habilitados relacionados no COMUNICADO Nº 007/2025, publicado no dia 6 de janeiro de 2025, reúne, de forma consolidada, todos os pleitos já habilitados no âmbito do Ciclo de Credenciamento nº 1 e que já estavam relacionados nos Comunicados nº 1 e 2.

Goiânia, 8 de janeiro de 2025.

SIRLEI APARECIDA DE GUIA  
Diretora Técnica da AGEHAB  
Presidente da Comissão de Seleção

Protocolo 510508

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 003/2024 PROCESSO Nº 202400031011185 AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE” DO CHAMAMENTO Nº 003/2024

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, por intermédio de sua Comissão Organizadora de Chamamento Público para Manifestação de Interesse, designada pela Portaria nº 248, de 5 de dezembro de 2024, torna-se público o ADIAMENTO SINE-DIE do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, em observância aos critérios de oportunidade e conveniência em vistas ao pleno atendimento do interesse público. Maiores Informações poderão ser obtidas no *email* [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br) ou na Comissão Permanente de Licitação através do telefone (62) 3096-5068.

Goiânia, 08 de janeiro de 2025.

JULIO MORAES SANTOS  
Presidente da Comissão Organizadora

Protocolo 510510

